

ESTATUTOS

Aprovados em Assembleia-Geral de 30 de Novembro de 2006

ARTIGO 1º

1. É constituída a “Associação Desportiva da EFACEC”, abreviadamente designada por ADEFACEC.
2. A ADEFACEC tem a sua sede no lugar da Arroiteia, freguesia de Leça do Balio, Concelho de Matosinhos.
3. A ADEFACEC é uma associação privada, sem fins lucrativos, que se rege pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno, e supletivamente pelas normas de direito em vigor.

ARTIGO 2º

A ADEFACEC, associação constituída por tempo indeterminado, é composta pela totalidade dos seus associados, e tem por fim a promoção cultural, social, recreativa e desportiva entre sócios, o seu desenvolvimento intelectual e físico, assim como o estreitamento dos laços de união entre si e a EFACEC.

ARTIGO 3º

1. A ADEFACEC tem as seguintes categorias de associados: Efectivos, Honorários, Reformados e Auxiliares.
2. Podem ser Associados Efectivos todos os trabalhadores da EFACEC no activo.
3. Poderão ser Associados Honorários as pessoas individuais ou colectivas que, por relevantes serviços prestados à ADEFACEC mereçam ser distinguidas com tal distinção, e cuja proposta, escrita e devidamente fundamentada, seja aprovada pela maioria da Assembleia-Geral de Associados.
4. Podem ser Associados Reformados, os trabalhadores da EFACEC que tenham adquirido o estatuto de reformado.
5. Podem ser Associados Auxiliares:
 - a) Os trabalhadores contratados pelas empresas EFACEC, em regime de Trabalho Independente, Subcontratação, Estagiários, ou ex-colabora-dores em situação de pré-reforma.
 - b) Os trabalhadores ligados a empresas inseridas no âmbito do condomínio das empresas EFACEC.
 - c) Os antigos associados da ADEFACEC, que deixaram de o ser por motivo que lhes não é imputável.
 - d) Os filhos, de maioridade legal, dos sócios efectivos.
 - e) Todos aqueles cuja ligação à Empresa EFACEC ou à ADEFACEC seja devidamente justificada pela Direcção.
6. As regalias concedidas aos sócios podem variar consoante a sua categoria.
7. Aos associados Efectivos e Auxiliares é exigido o pagamento de uma quota:
 - a) A quota dos sócios Efectivos, descontada no vencimento mensal, será de “quatro por mil”, valor que não poderá ser superior a cinco Euros.
 - b) A quota dos sócios Auxiliares, terá o valor único de cinco Euros mensais, e o seu pagamento deverá ser efectuado, por trimestre, na secretaria da ADEFACEC, até ao dia quinze do quarto mês subsequente. Se o prazo de pagamento não for cumprido o Sócio Auxiliar perde os direitos que lhe são conferidos.
8. Os sócios Honorários e Reformados, são isentos do pagamento da quota mensal.

9. As taxas estipuladas nas alíneas a) e b) do ponto 7 do corpo deste artigo, só poderão ser alteradas em Assembleia-Geral de associados.

ARTIGO 4º

Os direitos e obrigações dos associados, condições de admissão, demissão e exclusão, constarão de um Regulamento Interno, cuja aprovação e alteração são da exclusiva competência da Assembleia-Geral.

ARTIGO 5º

1. Os Corpos Directivos da ADEFACEC, são constituídos por Assembleia-Geral, Direcção, e Conselho Fiscal.
2. Os Corpos Directivos são eleitos por escrutínio secreto, e por maioria de votos em relação a listas completas, realizado em anos alternados, durante o mês de Dezembro, nos pólos industriais EFACEC.
3. O acto de posse dos Corpos Directivos, terá lugar na primeira semana de Janeiro, no ano subsequente à eleição.
4. O exercício de funções é feito por um período de dois anos, com início do mandato a um de Janeiro, e fim a trinta e um de Dezembro.
5. A responsabilidade colectiva dos Corpos Directivos cessantes, pelos actos praticados no exercício das suas funções, só termina após a aprovação do respectivo Relatório e Contas.

ARTIGO 6º

1. A Assembleia-Geral, representa a universalidade dos sócios no pleno gozo dos seus direitos, e as suas decisões são obrigatórias para todos.
2. As reuniões da Assembleia-Geral são orientadas pela Mesa da Assembleia-Geral, constituída por três sócios, em pleno gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia-Geral, e compõe-se de um Presidente e dois Secretários.
3. Na falta ou impedimento dos membros da Mesa, exercerão funções os associados que a assembleia designar.
4. As decisões da Assembleia-Geral, são tomadas por maioria relativa de votos dos sócios presentes.
 - a) São excepções a este artigo as Assembleias-Gerais respeitantes a deliberações sobre alteração dos Estatutos e Regulamento Interno, ou dissolução da ADEFACEC, as quais exigem, respectivamente, o voto favorável de setenta e cinco por cento, e noventa por cento dos associados presentes.
5. A Mesa da Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, participarão na Assembleia-Geral com direito a voto.

ARTIGO 7º

1. À Assembleia-Geral compete, nos termos da lei, as deliberações não compreendidas nas atribuições de outros órgãos da ADEFACEC, nomeadamente:
 - a) Eleger ou exonerar os Corpos Directivos, nos termos dos Estatutos e Regulamento Interno.
 - b) Dar posse aos membros dos Corpos Directivos.
 - c) Discutir, alterar e votar, o Plano de Actividades e Orçamento.
 - d) Apreciar e votar, o Relatório da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal.
2. Compete, ainda, à Assembleia-Geral:
 - a) Aprovar, modificar e interpretar os Estatutos e Regulamento Interno, bem como resolver as suas omissões.
 - b) Estabelecer o valor das quotas a pagar pelos associados.
 - c) Proclamar sócios Honorários, e conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado serviços relevantes à ADEFACEC.
 - d) Deliberar sobre a destituição dos Corpos Directivos, e decidir sobre a extinção da Associação.

ARTIGO 8º

1. As Assembleias-Gerais terão reuniões Ordinárias ou Extraordinárias.
2. A Assembleia-Geral reunirá Ordinariamente:
 - a) Uma vez por ano, no mês de Janeiro, para “Discutir, alterar e votar, o Plano de Actividades e Orçamento”.
 - b) Uma vez por ano, no mês de Fevereiro, para “Apreciar e votar, o Relatório da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal”.
 - c) De dois em dois anos, no mês de Dezembro, para eleição dos Corpos Directivos.
3. As Assembleias Extraordinárias, reúnem-se sempre que sejam convocadas pelo seu Presidente, requeridas pela Direcção, pelo Conselho Fiscal, ou a pedido de um mínimo de cinquenta sócios no pleno gozo dos seus direitos.
4. As Assembleias Extraordinárias, quando requeridas por um mínimo de cinquenta associados, só funcionarão se estiverem presentes, pelo menos, setenta e cinco por cento dos sócios requerentes.

ARTIGO 9º

1. As reuniões da Assembleia-Geral são convocadas pelo seu Presidente por carta dirigida a cada um dos seus membros, à Direcção, e ao Conselho Fiscal, bem como por meio de avisos na forma legal, com a antecedência mínima de sete dias, em relação à data da reunião, indicando a Ordem de Trabalhos, a data, hora e local de reunião.
2. Na primeira convocação, a Assembleia-Geral só poderá funcionar com um mínimo de metade dos Sócios.
3. Em segunda convocatória, a Assembleia-Geral pode funcionar com qualquer número de associados, meia hora depois da fixada para a primeira reunião.
4. Cinco dias antes das Assembleias-Gerais que tenham lugar para “Discutir, alterar e votar, o Plano de Actividades e Orçamento”, ou “Apreciar e votar, o Relatório da Direcção e o Parecer do Conselho Fiscal”, devem os documentos nelas inseridos serem afixados nos locais habituais de divulgação, de forma a possibilitar a análise dos sócios.

ARTIGO 10º

Compete ao Presidente da Assembleia-Geral, além das funções inerentes ao cargo, rubricar os livros de actas da Direcção, do Conselho Fiscal e da Assembleia-Geral, assim como o livro dos autos de posse, assinando também os termos de abertura e encerramento dos mesmos.

ARTIGO 11º

1. A administração da ADEFACEC e a sua representação, pertencem exclusivamente à Direcção.
2. A Direcção é responsável pelos seus actos perante a Assembleia-Geral.
3. A Direcção, composta por dez sócios em pleno gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia-Geral, é constituída por um Presidente, dois Vice-Presidentes, um Tesoureiro, e seis Vogais destinados às áreas Cultural, Recreativa e Desportiva, dois por sector.

ARTIGO 12º

1. A Direcção terá reuniões Ordinárias, pelo menos uma vez por mês, e Extraordinárias, sempre que se justifiquem.
2. As deliberações da Direcção, só serão consideradas válidas quando estiverem presentes um mínimo de cinco dos seus elementos, tendo cada um direito a um voto.

3. O Presidente tem voto de qualidade.
4. Das reuniões da Direcção será elaborada acta.

ARTIGO 13º

Compete ao Presidente da Direcção:

1. Presidir às reuniões de Direcção.
2. Representar a ADEFACEC, dentro ou fora do País.
3. Pedir a convocação extraordinária da Assembleia-Geral, quando a Direcção assim o decidir.
4. Resolver sobre os assuntos que pela sua especial natureza ou urgência, não possam aguardar pela resolução da Direcção, à qual todavia, devem ser presentes para ratificação, na primeira reunião.

ARTIGO 14º

O Presidente da Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vice-Presidentes, e na falta destes por um membro da Direcção designado para tal fim. A designação será sempre feita em reunião da Direcção.

ARTIGO 15º

A Direcção é investida nos mais amplos poderes para orientar e gerir a vida da ADEFACEC, competindo-lhe designadamente:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamento Interno em vigor, as suas próprias decisões, e as deliberações da Assembleia-Geral.
2. Providenciar sobre ocorrências não previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno.
3. Elaborar anualmente o Plano de Actividades e Orçamento, bem como o Relatório e Contas.
4. Elaborar o Regulamento Interno, indispensável ao funcionamento das actividades da ADEFACEC.
5. Elaborar as propostas de alteração aos Estatutos, e ao Regulamento Interno.
6. Promover o registo de todas as actividades da Associação, e proceder à contabilização de todas as receitas e despesas.
7. Facultar ao Conselho Fiscal a documentação referente à sua actuação, e prestar-lhe todos os esclarecimentos solicitados.
8. Zelar pela disciplina, e aplicar penalidades de acordo com as prescrições do Regulamento Interno.
9. Atribuir ou propor louvores, e propor à Assembleia-Geral a proclamação de Sócios Honorários.
10. Proceder à admissão de sócios nos termos estatutários.
11. Homologar os pedidos de demissão de sócios.
12. Deliberar sobre propostas, alvitres, e petições que os associados apresentem.
13. Accionar o processo eleitoral, de acordo com o Regulamento Interno.

ARTIGO 16º

1. O Conselho Fiscal é constituído por três sócios em pelo gozo dos seus direitos, eleitos em Assembleia-Geral, e compõe-se por um Presidente, um Secretário, e um Relator.
2. Compete ao Conselho Fiscal:
 - a) Fiscalizar os actos da Direcção, examinar com a necessária regularidade a escrituração, e participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que o entenda conveniente.

- b) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direcção.
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando o julgar necessário.
- d) Prestar pareceres à Direcção acerca de assuntos que lhe sejam postos.

ARTIGO 17º

A ADEFACEC dissolver-se-á quando, em Assembleia-Geral especialmente convocada para o efeito, pelo menos noventa por cento dos sócios existentes assim o entenderem.

ARTIGO 18º

A ADEFACEC é independente de qualquer entidade política ou religiosa, sendo por isso interditas, nas suas instalações, manifestações ou actividades de natureza político-partidária, bem como de carácter religioso.

ARTIGO 19º

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos, inclusive na composição, competência e forma de funcionamento de qualquer dos Corpos Directivos, aplicar-se-ão as normas do Regulamento Interno, cuja aprovação e alterações são da exclusiva competência da Assembleia-Geral.

ARTIGO 20º

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.

REGULAMENTO ELEITORAL

Aprovado em Assembleia-Geral de 30 de Novembro de 2006

ARTIGO 1º

Os Corpos Directivos são eleitos por escrutínio secreto, e por maioria de votos em relação a listas completas, realizado em anos alternados, durante o mês de Dezembro, nos pólos industriais EFACEC.

ARTIGO 2º

1. Com excepção dos Auxiliares, podem ser eleitos para os Corpos Directivos da ADEFACEC, os sócios que reunam as seguintes condições:
 - a) Terem mais que um ano de filiação, e se encontrem no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
 - b) Não terem sofrido qualquer penalidade disciplinar civil, ou a nível da ADEFACEC.
 - c) Nenhum associado poderá subscrever e/ou candidatar-se em mais do que uma lista a submeter a sufrágio.

ARTIGO 3º

1. Uma lista de cada um dos Corpos Directivos a eleger, será obrigatoriamente apresentada em todas as eleições, e afixada nos locais habituais de divulgação da ADEFACEC, pelos menos oito dias antes do acto eleitoral.
 - a) É da responsabilidade da Direcção a elaboração das listas e a sua apresentação ao Presidente da Assembleia-Geral, a tempo de poder ser cumprido o prazo estabelecido no corpo deste artigo.
 - b) Por manifesta impossibilidade, devidamente comprovada, deve a Direcção transferir a responsabilidade de apresentação da lista para a Mesa da Assembleia-Geral.
2. Comissões de cinquenta associados, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão subscrever listas de candidatos aos Corpos Directivos, as quais deverão ser apresentadas ao Presidente da Assembleia-Geral, até cinco dias úteis antes do acto eleitoral.

ARTIGO 4º

1. É da responsabilidade da Direcção a elaboração dos cadernos eleitorais, e respectivos boletins de voto.
 - a) Os cadernos eleitorais além de conterem o nome, número, e categoria de associado, devem referir também, a empresa a que pertence, o pólo industrial em que está inserida, e o respectivo número de identificação de trabalhador.
 - b) Os boletins de voto, onde são impressos os nomes dos candidatos e os respectivos cargos a desempenhar, serão em papel rigorosamente igual, sem marcas ou sinais exteriores.

ARTIGO 5º

1. Em cada pólo industrial da EFACEC, existirá uma mesa de voto.
2. Cada mesa será dirigida por um Presidente e um Secretário, nomeados pelo Presidente da Assembleia-Geral.
3. Cada lista concorrente pode designar um representante em cada mesa, para acompanhar a votação.
 - a) A indicação dos nomes dos representantes das listas, deve ser feita ao Presidente da Assembleia-Geral, até vinte e quatro horas antes do dia das eleições.

ARTIGO 6º

1. A votação realizar-se-á no mesmo dia e horário, durante o período de almoço, de forma a não perturbar a normal laboração das empresas.
2. Para o exercício do direito de voto, o eleitor apresenta-se perante a mesa, indica o seu nome, e identifica-se. A identificação pode fazer-se mediante a exibição do cartão de associado, do cartão de trabalhador da empresa a que pertence, do bilhete de identidade, ou de outro documento geralmente usado para identificação.
3. Os eleitores que ainda se encontram ao serviço das empresas inseridas nos pólos industriais da EFACEC, exercem o seu direito de voto na mesa colocada na área geográfica onde desempenham a actividade profissional.
4. Os associados que não se enquadram no corpo do artigo anterior, exercem o direito de voto na mesa colocada no pólo industrial da EFACEC Arroiteia.

ARTIGO 7º

1. De tudo o que se passar na votação será lavrada acta, que depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada, e afixada no local onde a votação teve lugar.
2. Compete ao Presidente da Assembleia-Geral fazer o apuramento global do resultado das Mesas de Voto, e accionar a publicação do mesmo nos lugares habituais de divulgação.
3. Este Regulamento entra em vigor imediatamente após ser aprovado em Assembleia-Geral.